

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 2588/83, 2590/83, 2591/83, 2592/83, 2593/83, 2594/83
2599/83 e 2600/83

INTERESSADO : MARIA INÊS BONESSO E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL- CONVALIDAÇÃO DE ATOS-ESCOLARES

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : N° 136 /84 - CEPG - APROVADO EM 26 / 01/1984

Comunicado ao Pleno em 08/02/84

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau , em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE n° 2588/83 - DRESJRP - 10422/83

- EEPG (B°) Boa Vista/Votuporanga

Maria Inês Bonesso/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 2590/83 - DREP - 5340/83

- EEPG (I) do Bairro da Serra/Taiapu

Jussara Aparecida Ferreira/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2591/83 - DREVP - 5060/83

- G.E."Prof° Miquelina Cartolano"/Lorena

Celso Camilo Neves do Espírito Santo/1ª série /1973

PROCESSO CEE N° 2592/83 - DREVP - 5058/83

- GESC " Dr. Evangelista Rodrigues"/Cachoeira Paulista

Kennedy Santiago Silveira da Costa/1ª série/1971

PROCESSO CEE N° 2593/83 - DREL - 4262/83

- EEIPSG"Anglo-Americano"Santos

Karen Sofia Lagoudakis/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 2594/83 - DREL - 2735/83

- EEIPSG "Leão XIII"/Santos

Leila Moeko Funatsu/1ª série/1976

- E.N. "Srª Divina Providência"/Santos

Andréa Shimabukuro/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 2599/83 e 2600/83

- Escola Paroquial"Virgem do Pilar"/São Paulo

Valéria Cristina Brabo Martins/1ª série 1976

Marcelo Perrella/1ª série/1976

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura , encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo pa-

ra tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE n° 2588/83 - DRESJRP - 10422/83

- EEPG (B°) Boa Vista/Votuporanga
Maria Inês Bonesso/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 2590/83 - DREP - 5340/83

- EEPG (I) do Bairro da Serra/Taiacu
Jussara Aparecida Ferreira/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2591/83 - DREVP - 5060/83

- G.E. "Prof° Miquelina Cartolano"/Lorena
Celso Camilo Neves do Espírito Santo/1ª série /1973

PROCESSO CEE N° 2592/83 - DREVP - 5058/83

- GESC " Dr. Evangelista Rodrigues"/Cachoeira Paulista
Kennedy Santiago Silveira da Costa/1ª série/1971

PROCESSO CEE N° 2593/83 - DREL - 4262/83

- EEIPSG "Anglo- Americano" Santos
Karen Sofia Lagoudakis/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 2594/83 - DREL - 2735/83

- EEIPSG "Leão XIII"/Santos
Leila Moeko Funatsu/1ª série/1976

- E.N. "Srª Divina Providência"/Santos
Andréa Shimabukuro/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 2599/83 e 2600/83

- Escola Paroquial "Virgem do Pilar"/São Paulo
Valéria Cristina Brabo Martins/1ª série 1976
Marcelo Perrella/1ª série/1976

São Paulo, 26 de Janeiro de 1984

A) Cons.

Relator

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Gury, Bahij Amir-Aur, Gêrsom Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges-dos Reis.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de janeiro - de 1984.

a) Cons° Bahij Amin Aur

Presidente